

**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.PE.SME/2025**

A **PREFEITURA DE CARIRÉ**, por meio de sua secretária da educação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições do artigo 37 da Constituição Federal e disposições da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital do processo em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**.

Tal alteração se deve após verificação da necessidade de exigir a garantia da contratação, pois a garantia visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo o erário contra eventuais inadimplementos. Ainda que não se trate de obra, a prestação de serviços contínuos e especializados, com impacto direto no funcionamento de prédios públicos e no conforto ambiental, exige mecanismos de proteção à Administração Pública.

Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento do contrato, mesmo em contratações de serviços, desde que devidamente justificado. A medida visa mitigar riscos de inadimplemento, atrasos ou falhas técnicas que possam comprometer a eficiência dos serviços públicos. Assim, a exigência da garantia contratual é uma providência legal, proporcional e necessária para resguardar o interesse público e garantir a qualidade e continuidade dos serviços contratados. A Secretária da Educação de Cariré resolveu então, através deste termo de adendo, modificar o texto do referido edital, além de alterar a data de abertura da sessão para o dia **16 de Junho de 2025 às 09:30**, tendo em vista que entende-se que tal alteração interfere diretamente na elaboração de futuras propostas.

Segue a seguir as devidas alterações:

a) **ONDE SE LÊ:**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) LEIA-SE:

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, valor de 5% (cinco por cento) do valor total orçado pela Administração Pública, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

8.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

8.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

8.7. Os tipos de Garantia a serem aceitos pela Administração referente a porcentagem de 1% do valor estimado da contratação ou da garantia adicional citada no item 6.20.4.1. ou da garantia de 5% citada no item 8.1. são as que seguem:

8.7.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados fornecidos: Dados Bancários, Banco, Agência e Conta.

8.7.2. **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

- 8.7.3. **FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil que a concede.
- 8.7.4. **SEGURO-GARANTIA** - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante e acompanhada da certidão de regularidade dos sócios.
- 8.7.5. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** - Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.8. A garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação do § 1º do Artº 58 da Lei 14.133/2021 e a garantia adicional do § 5º do Artº 59 da Lei 14.133/2021, mencionada nos itens 6.20.4. e 6.20.4.1. deste Edital, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Cariré-CE, 21 de maio de 2025.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO